

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 01/2009

PROCESSO n° A-08/346

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
19/02/2009.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 11/03/2009, ÀS
09:30 HORAS

OFERTA DE COMPRA: 431201430472008OC00027

O Senhor **Dantogles de Alcantara e Silva**, Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo A-08/346, objetivando a **aquisição de combustível automotivo, classificação comum ou normal: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, de forma parcelada e mediante preço unitário, para abastecimento dos veículos da frota da FAPESP, em posto próprio da licitante contratada**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no e-CADFOR.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO:

1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustível automotivo, classificação comum ou normal: **ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO**, de forma parcelada e mediante preço unitário, para abastecimento dos veículos da frota da FAPESP, em posto próprio da licitante contratada, conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**, que permitam:

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web – e-CADFOR, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 25/07/2005.

1.1 O registro no **e-CADFOR**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **e-CADFOR**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**.

2 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como

pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

- 4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao e-CADFOR.

III - DAS PROPOSTAS:

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br** na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

2.1 O preço total para a prestação de serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos apurados nos termos do subitem 2.2 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

2.3 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

2.4 prazo para pagamento da Nota Fiscal: no quinto dia útil após a data do aceite da Nota Fiscal, a ser emitida após a comunicação da aprovação do Relatório Mensal (Conforme Minuta de Termo de Contrato – **Anexo V**);

2.5. Todos os créditos serão realizados no Banco Nossa Caixa S/A., nos termos do Decreto nº 43.060, de 27 de abril de 1998, para fins de pagamento;

2.6. PREÇO DE BOMBA, à vista, praticado na mesma data da Proposta de Preços.

IV - DA HABILITAÇÃO:

- 1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.4.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 - **Anexo II** deste Edital;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme **Anexo VI** deste Edital;
- c) declaração fornecida pela licitante, indicando pelo menos um responsável, para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº CPF, nº do RG;

- d) registro de revendedor varejista expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- e) alvará de funcionamento em nome da empresa.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço total do item, observada a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 3 (três) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

6 Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. (OBS: OU, se for o caso, por outro critério que a autoridade competente tenha definido, conforme lhe faculta a alínea "b" do inc. II do art. 6º da Resolução CEGP-10/2002).

9 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **e-CADFOR** e extraídos dos documentos indicados no item V deste Edital;
- b) Caso os dados e informações existentes no **e-CADFOR**, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile (fax) nº (0XX11) 3838-4115, ou pelo e-mail michel@fapesp.br.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na **Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de

invalidez do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma

comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

1 Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará na decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto

do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão lançados pela vencedora no próprio sistema do pregão eletrônico, se o sistema assim o permitir, ou em caso negativo, esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na **Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

1.1 A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, na sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste

caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;

- b) durante a etapa de lances, na continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.

1.2 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1 O combustível será fornecido parceladamente, no posto próprio da licitante vencedora, que deverá estar situado no máximo de 04 (quatro) Quilômetros de distância da FAPESP (ida 2Km e volta 2Km), localizado na Rua Pio XI, 1.500 - Alto de Lapa, e atender às condições estabelecidas no Memorial Descritivo **Anexo V** deste edital.

IX – DOS PAGAMENTOS

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência Administrativa, após cada período mensal, o Relatório de abastecimento do período a que o pagamento se referir. Após a comunicação de aprovação do Relatório Mensal deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal.
2. Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil subsequente a data do aceite da Nota Fiscal.
3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.
4. **Os pagamentos serão feitos mediante crédito, em nome da Contratada no Banco Nossa Caixa S/A, nos termos do Decreto Estadual nº 43.060, de 27 de abril de 1998.**

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
6. O preço unitário do combustível contratado podera sofrer variações, nos seguintes casos:
 - 6.1 majoração autorizada pelo Governo Federal, sendo necessária comprovação pela licitante vencedora através de portarias, publicadas pelo órgão competente, que autorizem a variação dos preços dos combustíveis, acompanhado de cópia do documento fiscal da Distribuidora e/ou Usina;
 - 6.2 redução no preço à vista de venda a varejo praticados pela licitante vencedora.
7. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 6.1, o aumento do preço do combustível não poderá ser repassado à FAPESP em percentuais superiores aos autorizados pelo órgão oficial, nem aos aplicados, pela licitante vencedora, aos preços à vista de varejo oferecidos aos clientes em geral.
8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 6.2 e caso os preços à vista de varejo, ofertados em bomba pela licitante vencedora, venham a se tornar inferiores aos praticados com a FAPESP, os preços à vista referentes ao objeto deste Contrato serão os mesmos valores de venda a varejo consignados nas bombas de combustíveis da licitante vencedora.

X – DA CONTRATAÇÃO:

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar o termo de contrato.

3 Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1,2,3,4,e 6 do Item VI, todos deste Edital.

4 O contrato terá vigência durante o exercício financeiro de 2009, ou seja, da sua assinatura até 31/12/2009.

5 O fornecimento dos combustíveis terá início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E MEDIÇÃO DO FORNECIMENTO:

1. O objeto da presente licitação será atestado pela Gerência Administrativa da FAPESP.
2. O objeto da presente licitação, em cada uma das suas parcelas, será medido mensal para efeito de pagamento, ou seja, do primeiro ao décimo quinto dia e do décimo sexto até o último dia do respectivo mês.
3. As medições serão realizadas de acordo com o Termo de Contrato – Anexo V.

XIII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIV- DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2 Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro

até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo III – Portaria PR nº17/2004;

Anexo IV – Valores mínimos entre os lances ofertados;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo VII – Proposta de Preços.

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 de janeiro de 2009.

Dantogles de Alcantara e Silva
Gerente Administrativo

ANEXO I

Memorial Descritivo

OBJETO

Aquisição de combustível automotivo, classificação comum ou normal: **ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO**, conforme especificação abaixo.

1. Especificações Técnicas e Quantitativas do Objeto.

ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMUM – 25.000 (vinte cinco mil) litros.

2. Detalhamentos do Fornecimento

O produto objeto desta licitação será retirado diretamente nas dependências indicadas pela licitante vencedora, através do **abastecimento direto nos veículos oficiais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, abrangido pelo presente ajuste**. O combustível acima referido será utilizado no abastecimento dos seguintes tipos de **veículos**: passeio e utilitário.

Deverão, ainda, ser observadas as seguintes condições:

2.1.1. Local de abastecimento dos veículos:

A empresa deverá relacionar o(s) local(is) onde será procedido o abastecimento dos veículos, cuja localização deverá ser no máximo de 04 (quatro) quilômetros de distância da FAPESP (ida 2Km e volta 2Km), localizado na Rua Pio XI, 1.500, Alto da Lapa, São Paulo, Capital, sob pena de desclassificação da proposta da licitante. O abastecimento dos veículos é de total responsabilidade da contratada.

2.1.2. Procedimentos para o abastecimento dos veículos:

O abastecimento dos veículos será feito mediante apresentação de requisição emitida por prepostos indicados pela FAPESP, após assinatura do Contrato.

O Gestor do Contratado fornecerá a Relação com os dados dos prepostos da FAPESP e os respectivos veículos.

A identificação dos prepostos e a dos veículos será de responsabilidade da Contratada, no ato de cada abastecimento.

Para cada abastecimento, a licitante vencedora deverá emitir o respectivo Cupom Fiscal aos prepostos indicados da FAPESP, do qual deverá constar, sem

prejuízo de outros dados, os seguintes:

1. Razão Social: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;
2. CNPJ.: 043.828.151/0001-45;
3. data do abastecimento;
4. tipo de combustível;
5. quantidade fornecida, com até três casas decimais;
6. valor por litro, com até três casas decimais, observando a Cláusula Décima da minuta do Contrato;
7. marca e tipo do veículo;
8. números das placas;
9. quilômetragem constante do Odômetro;
10. assinatura do condutor do veículo abastecido.

2.1.3. Horário mínimo de funcionamento do Posto:

DE SEGUNDA a SÁBADO: DAS 06:00 ÀS 20:00h ou em outro horário que vier a ser estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

2.1.4. Normas

A empresa contratada deverá atender todas as normas vigentes no país, em relação ao fornecimento de combustível.

2.1.5. Despesas

A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, relativas à mão de obra, transporte, seguro, carga e descarga, entre outros, assim como responder por atos praticados por seus profissionais.

2.1.6. De ordem geral

O fornecimento do produto decorrente desta licitação estará subordinado às condições normais de suprimento do mercado e sujeito às alterações que forem introduzidas ou impostas pela **Agência Nacional do Petróleo - ANP** e/ou outros órgãos competentes para disciplinarem o abastecimento nacional de derivados de petróleo, gás e fontes alternativas de energia.

A licitante vencedora deverá cobrar o preço à vista de bomba no dia do abastecimento, caso seja menor que o preço contratado.

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2009, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2009

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO III

Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE (Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 3º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 4º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.

Artigo. 10º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II – multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida. Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

- I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos

prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15º - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

Artigo 16º - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

Carlos Vogt
Presidente

ANEXO IV
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

- **Item 01:** Aquisição de combustível automotivo, classificação comum ou normal:
ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, conforme especificação constante do Memorial
Descritivo – **Anexo I;**..... **R\$ 0,020**

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP E A EMPRESA...

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP instituída pela Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. Dr. **Celso Lafer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.809.257 e do CPF n.º 001.913.298-00, com endereço especial no local acima indicado, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º Inscrição Estadual n.º....., com sede na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu, Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e o constante do processo n.º A- 08/346, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, classificação comum ou normal: **ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO**, em posto próprio da **CONTRATADA**, para os veículos da frota da **CONTRATANTE**, de acordo com o **Anexo I** – Memorial Descritivo e Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1 O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o n.º 01/2009.

2.2 O Edital, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de ___/___/2009 são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os combustíveis serão fornecidos parceladamente, sob o regime de preço unitário, nas quantidades e especificações, conforme segue:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO R\$	PREÇO SUB-TOTAL
ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, UTILIZAÇÃO AUTOMÓTIVO	LITRO	25.000		

3.2. Os combustíveis serão fornecidos, no ato da solicitação, no posto próprio da **CONTRATADA**, localizado na (*endereço completo*), de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sempre por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora.

3.3. O abastecimento deverá ser efetuado de (*especificar os dias da semana*) das (*mencionar os horários*)

3.4. O abastecimento dos veículos será feito quando requisitados por prepostos da **CONTRATANTE**, constantes da relação a ser fornecida pelo Gestor do Contrato, com a indicação das placas dos veículos.

3.5. Para cada abastecimento a **CONTRATADA** deverá emitir o respectivo Cupom Fiscal aos prepostos da **CONTRATANTE**, do qual deverá constar, sem prejuízo de outros dados, os seguintes:

- 3.5.1. Razão Social: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;
- 3.5.2. CNPJ.: 043.828.151/0001-45;
- 3.5.3. data do abastecimento;
- 3.5.4. tipo de combustível;
- 3.5.5. quantidade fornecida, com até três casas decimais;
- 3.5.6. valor por litro, com até três casas decimais, observando a Cláusula Décima;

- 3.5.7. marca e tipo do veículo;
 - 3.5.8. números das placas;
 - 3.5.9. quilômetragem constante do Odômetro;
 - 3.5.10. assinatura do condutor do veículo abastecido.
- 3.6. A **CONTRATADA** garante a qualidade do combustível fornecido, e, na eventualidade, efetuará a substituição imediata e total às suas expensas, de qualquer produto entregue, comprovadamente, adulterado ou contaminado, sem prejuízo da reparação dos danos causados.
- 3.7. Os combustíveis deverão ser do tipo comum ou normal. Na falta eventual desses combustíveis a **CONTRATADA** obriga-se a garantir o abastecimento dos veículos da **CONTRATANTE** inclusive com combustível de melhor qualidade ao preço dos normais ou comuns.
- 3.8. A quantidade constante do subitem 3.1, deste Contrato, é estimada, podendo variar de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 3.9. Fica, expressamente, proibido o fornecimento de combustíveis em galões, bem como, em qualquer outro tipo de vasilhame.
- 3.10. O abastecimento não poderá ser interrompido ou suspenso pela **CONTRATADA** em virtude do não pagamento por pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TESTES E INSPEÇÃO

- 4.1 O fornecimento de combustível, objeto deste contrato, será efetuado de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, sendo facultado à **CONTRATANTE** o recolhimento de amostras dos combustíveis fornecidos para testes técnicos a serem realizados pelo **INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia Normatização e Qualidade Industrial ou por empresa por ele credenciada, arcando a **CONTRATADA** com as despesas dos testes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO e MEDIÇÃO DO FORNECIMENTO

- 5.1 Os abastecimentos serão medidos mensalmente, considerando-se o mês calendário, ou seja, do primeiro ao décimo quinto dia e do décimo sexto até o último dia do respectivo mês.
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá emitir os respectivos Relatórios Mensais de abastecimento, os quais serão comparados com as requisições da **CONTRATANTE**.
- 5.3 Os Relatórios deverão ser entregues, mediante protocolo ou e-mail e no horário de expediente, na Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**, até o 2º dia útil subsequente ao término do período mensal, contendo os seguintes elementos, individualizado por veículo:
- 5.3.1 Razão Social: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;
 - 5.3.2 CNPJ.: 043.828.151/0001-45;
 - 5.3.3 número do processo e número deste contrato;
 - 5.3.4 número de cada cupom fiscal emitido;
 - 5.3.5 data do abastecimento e emissão do cupom fiscal;
 - 5.3.6 tipo de combustível;
 - 5.3.7 quantidade fornecida, com até três casas decimais;
 - 5.3.8 valor por litro, com até três casas decimais;
 - 5.3.9 marca e tipo dos veículos;
 - 5.3.10 número das placas, de cada veículo;
 - 5.3.11 Quilometragem constante do Odômetro de cada veículo;
 - 5.3.12 valor total, até duas casas decimais, sendo que para efeito de arredondamento será desprezado o valor da terceira casa, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade da segunda casa decimal, se superior a 5, observada a Cláusula Décima.
- 5.4 A **CONTRATANTE** receberá os Relatórios, para efeito de posterior conferência dos totais de abastecimentos no prazo de até 2 dias úteis, contado da data de protocolo do Relatório da **CONTRATADA**, com base nos controles efetuados pela **CONTRATANTE**.
- 5.5 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no Relatório da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por e-mail, o valor aprovado para pagamento, para fins de emissão da Nota Fiscal.
- 5.6 Na hipótese de não aprovação dos valores, a **CONTRATANTE** expedirá a Comunicação de Recusa à **CONTRATADA**, no prazo de até 2 dias úteis, com a justificativa correspondente.

- 5.7 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal no 1º dia útil subsequente à comunicação definitiva dos valores aprovados, na qual o Gestor aporará o respectivo aceite em até 1º dia útil, para fins de pagamento.
- 5.8 A devolução dos documentos de cobrança e/ou medições, ou parte delas, não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, não poderá ser considerados motivos para suspensão do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 A **CONTRATANTE**, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 6.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.2 requisitar o fornecimento do objeto contratual, de acordo com suas necessidades;
 - 6.1.3 fornecer a relação com a qualificação dos prepostos autorizados a requisitarem o abastecimento e a indicação dos veículos;
 - 6.1.4 efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 6.2 A **CONTRATADA**, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 6.2.1 Fornecer os combustíveis em estrita conformidade com as regras expedidas pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 9.478, de 06/08/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.455, de 14/01/1995 e demais atos normativos que regem a matéria;
 - 6.2.2 cumprir fielmente as condições e os prazos estipulados no **Anexo I** – Memorial Descritivo e neste Contrato;

- 6.2.3 informar à **CONTRATANTE** o nome, endereço e telefone do responsável pela fiscalização deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua assinatura;
- 6.2.4 fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva, observando o cumprimento das normas relacionadas com segurança e ambiente no trabalho;
- 6.2.5 manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.6 responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto contratual, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 6.2.7 responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 6.2.8 responder pelos danos causados diretamente aos veículos da **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento de combustíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.9 indenizar a **CONTRATANTE** pelo dano causado ao motor do(s) veículo (s), em virtude da má qualidade do combustível, na proporção do dano;
- 6.2.10 aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- 6.2.11 instruir seus funcionários para o correto abastecimento dos veículos da **CONTRATANTE**, dentro dos padrões desejados, de maneira a não prejudicar o fornecimento do combustível;
- 6.2.12 efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

6.2.13 manter os equipamentos medidores, denominados bombas abastecedoras, aferida e certificada com a respectiva Marca de Verificação oficial (adesivo), que atesta a verificação e sua validade, baseadas na legislação metrológica vigente;

6.2.14 cobrar os preços à vista das bombas de combustível, vigentes no dia do abastecimento, somente se inferiores aos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Fica dispensada a apresentação de garantia de que trata o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor total estimado deste Contrato, calculado de acordo com os preços da Proposta apresentada e consignados na Cláusula Terceira é de **R\$** (.....) e onerará as verbas orçamentárias do exercício de 2009, sob a Classificação Funcional Programática 1912201005272.0000 – Apoio Técnico Administrativo – Elemento Econômico 339030 – Material de Consumo.

9.2. Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhum outro pagamento seja devido à **CONTRATADA**, além do preço acima estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DO VALOR

Os preços unitários dos combustíveis, consignados neste Contrato, poderão sofrer variações, nos seguintes casos:

- 10.1.1 majoração em virtude dos aumentos dos combustíveis repassados pela(s) Distribuidora(s), comprovada com cópia(s) do(s) documento(s) fiscal(is);
- 10.1.2 redução nos preços à vista de venda a varejo praticados pela **CONTRATADA**.
- 10.2 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 10.1.1. desta Cláusula, o aumento dos preços dos combustíveis não poderá ser repassado à **CONTRATANTE** em percentuais superiores ao da média apurada pela Agência Nacional de Petróleo e Gás – ANP, junto aos Postos do Alto da Lapa, nem aos aplicados, pela **CONTRATADA**, aos preços à vista de varejo oferecidos aos clientes em geral e dependerá da expedição de Apostila, pelo Gerente Administrativo da **CONTRATANTE**, com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula, caso os preços à vista de varejo, ofertados em bomba pela **CONTRATADA**, venham a se tornar inferiores aos praticados com a **CONTRATANTE**, os preços à vista referentes ao objeto deste Contrato serão os mesmos valores de venda a varejo consignados nas bombas de combustíveis da **CONTRATADA**, independentemente da celebração de Termo Aditivo entre as Partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante apresentação das Notas Fiscais das quais deverão constar o número deste Contrato, o período mensal de referência, obedecendo ao mês calendário, e a indicação da retenção do ICMS por substituição tributária, conforme RICMS.
- 11.2 A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade, implicará na devolução à **CONTRATADA** para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação do documento.
- 11.3 Os pagamentos serão efetuados até o 05º (quinto) dia útil, contado a partir da data do aceite constante da Nota Fiscal, a ser emitida após a comunicação da aprovação do Relatório Mensal, mediante Depósito no Banco Nossa Caixa S/A, em conta de titularidade da **CONTRATADA**, a saber: agência (.....) conta corrente (.....). A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.

- 11.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- 11.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 12.1 Todas as comunicações trocadas entre as Partes serão por escrito e mediante protocolado.
- 12.2 As comunicações da **CONTRATANTE** serão subscritas pelo seu representante legal, ou pelo Gerente Administrativo ou pelo Gestor do Contrato.
- 12.3 As comunicações da **CONTRATADA** serão subscritas pelo seu representante legal ou pelo responsável indicado nos termos do subitem 6.2.3, da Cláusula Sexta.
- 12.4 As comunicações da **CONTRATADA** dirigidas à **CONTRATANTE** deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Gerência Administrativa, na Rua Pio XI, nº 1.500, Alto da Lapa. E-mail: ga@fapesp.br**
- 12.5 As comunicações da **CONTRATANTE** dirigidas à **CONTRATADA** deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à (*indicar*).
- 12.6 Para efeito de contagem de prazo, será considerado a partir do primeiro dia útil subsequente às datas constantes dos protocolos de recebimento.
- 12.7 As comunicações deverão referir-se apenas a itens deste Contrato, e também poderão ser utilizadas para o encaminhamento dos Relatórios Mensais, Notas/Fiscais e outros documentos inerentes ao presente Contrato.
- 12.8 Nenhuma comunicação terá o condão de alterar qualquer Cláusula deste Contrato ou da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A fiscalização deste Contrato será feita pelo(s) representante(s) designado(s) pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à sanção e ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando praticar quais atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinada com o artigo 15, da Resolução CEGP – 10, de 19 de novembro de 2002, que a **CONTRATADA** declara conhecer.
- 14.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no CADFOR e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.
- 14.3 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria PR nº 17/2004, que a **CONTRATADA** declara conhecer.
- 14.4 A aplicação das multas previstas na Portaria PR nº 17/2004 não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas.
- 14.5 O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, se necessário, por meio de cobrança judicial.
- 14.6 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas

por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde que formuladas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.

- 14.7 A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 14.8 A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o que a **CONTRATADA** declara conhecer.
- 15.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2009**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital.
- 18.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de 2009.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

Prof. Dr. Celso Lafer
Presidente

CONTRATADA

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.:

2. _____
Nome:
RG.:

PORTARIA GA Nº. XX, de XX de XXX de 2008.

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, com fundamento na Cláusula Oitava, do Contrato FAPESP nº. XXX/XXXX, e no uso de suas atribuições expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o(s) servidor(es), portador(es) da cédula de identidade RG nº. , para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do **Contrato FAPESP nº. 0XX/2008** – Proc. A – 08/225, celebrado com a Empresa **XX**, na qualidade de Gestor(es) do Contrato.

Art. 2º - Ao(s) Gestor(es) do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar a compatibilidade do fornecimento com as cláusulas e condições contratuais;
- b) receber as respectivas Notas Fiscais;
- c) verificar a adequação das Notas Fiscais com as cláusulas e condições contratuais e proferir o respectivo aceite ou recusa;
- d) apresentar os comentários operacionais sobre o fornecimento;
- e) encaminhar as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- f) restituir à Contratada as Notas Fiscais encaminhadas em desacordo com as cláusulas e condições contratuais;
- g) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) Gestor(es) deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

Art. 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 5º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva
Gerente Administrativo

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2009, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2009

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII**PROPOSTA DE PREÇOS**

À
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2009
Processo nº A-08/346

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2008, nós, apresentamos a presente proposta para o fornecimento de combustíveis automotivos, classificação comum ou normal, de conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo, pelo valor total de ____ (*preço da proposta em número e por extenso*) ____, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais, de acordo com os seguintes preços unitários:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO R\$	PREÇO SUB-TOTAL
ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO	LITRO	25.000		

Para tanto, declaramos o que segue:

1. o Posto para abastecimento está localizado no máximo de km, a contar da sede da FAPESP e funcionará de (*especificar os dias da semana*) no horário das (*mencionar os horários*);
2. os preços unitários correspondem aos preços à vista a varejo, consignados nas bombas abastecedoras;
3. será cobrado o preço à vista de bomba no dia do abastecimento, caso seja menor que o preço contratado e no caso de majoração, será observado o disposto no Contrato;
4. que a validade da nossa Proposta é de 60 (sessenta) dias.
5. o prazo para pagamento será conforme o Termo de Contrato – Anexo V.

São Paulo, de março de 2009.